



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

LEI Nº 1.991/2011, de 19 de agosto de 2011.

Revoga a doação de imóvel autorizada pela Lei 1.862/2009, de 06 de novembro de 2009, dando-lhe outra destinação, na forma que especifica.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Considerando o não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei N° 1.862/2009, de 06 de novembro de 2.009, fica revogada a doação do imóvel urbano feito a FUNDAÇÃO JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES - FUNDAÇÃO ZERINHO, localizado às margens da BR 230 Km 494.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, sem encargo, ao Estado da Paraíba, através de escritura pública, de uma área terra medindo 13.494,97m<sup>2</sup> desmembrada de uma área maior medindo 82.230,00m<sup>2</sup>, localizada às margens da Rodovia BR 230, Km 494, perímetro urbano, com os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: medindo 80,00m limitando-se com a faixa de domínio do limite e 30,10m, limitando-se com o terreno do espólio de Francisco Arcanjo de Albuquerque; ao leste: medindo 100,30m, limitando-se com o espólio de Francisco Arcanjo de Albuquerque e 49,70m, com terreno do Senhor José Rodrigues Holanda; ao sul: medindo 110,10m limitando-se com a doadora (Prefeitura Municipal de Cajazeiras); ao oeste medindo 150,00m, limitando-se com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica cancelada ou nula a escritura pública de Doação Inter-Vivos lavrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, R-1-17.575, Livro 246, Folhas 055, em prol da Fundação outrora contemplada.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo 2º da presente lei destina-se exclusivamente a construção da Escola Técnica Estadual da Paraíba, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado pelo donatário, ou se porventura a obra não for construída até a data 31 de dezembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA".

Art. 4º. Fica a Secretaria de Administração autorizada a processar as anotações e registros necessários ao retorno da parte remanescente do imóvel ao acervo patrimonial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de agosto de 2011.



CARLOS RAFael MEDEIROS DE SOUZA  
Prefeito Municipal